



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-0000011667-2025 - 8

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – SP**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, através do site www.novobbmnet.com.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 – disponível para consulta através do Site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, demais decretos municipais e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 8:45 horas do dia
31/03/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9:00 horas do dia
31/03/2025

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 9:05 horas do dia 31/03/2025, após a avaliação das propostas pelo Agente de Contratação.

O Agente de Contratação, responsável pelo presente certame será a Sr^a Beatriz Oliver, nomeada através da Portaria nº 04/2025 -SEP – e-mail: beatrizoliver@saovicente.sp.gov.br.

1 OBJETO E PRAZOS

1.1 O objeto da presente licitação é a a outorga de Concessão, em 03 (três) lotes distintos, para execução de serviços funerários no Município de São Vicente/SP, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ao dia, em todos os dias, úteis ou não úteis, em conformidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

com as diretrizes do Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

1.1.1 Abrangem os serviços funerários:

I. Serviços Obrigatórios

- Fornecimento de Urna ou Caixão.
- Remoção do local do falecimento até o velório.
- Higienização, Preparo e Paramentação de Cadáveres.
- Fornecimento de Carro para deslocar o corpo até o local do enterro, quando necessário.
- Ornamentação Completa de Caixão.
- Montagem do Velório em residências ou Cessão e Manutenção de Salas Velatórias nas dependências da concessionária.
- Orientação ao Usuário na obtenção da guia de sepultamento junto ao Cartório de Registro Civil e, em casos específicos, dos documentos fornecidos pela Polícia Civil.
- Gratuidade até o total de 15 (quinze) serviços funerários, por concessionária, com o atendimento de todos os serviços obrigatórios, e disponibilização de sala de velório com duração máxima de 4 (quatro) horas, de natureza assistencial, exclusivamente para munícipes reconhecidamente pobres e/ou sem recursos financeiros, triados, declarados e indicados pelo Serviço de Promoção Social da Prefeitura do Município de São Vicente, que serão distribuídos em sistema de rodízio para as empresas qualificadas no certame

II. Serviços Facultativos

São serviços não essenciais que a concessionária poderá oferecer aos usuários mediante preços livres, porém transparentes, conforme o Art. 4º da LC nº 803/2015:

- Maquiagem Necrófila.
- Transporte Intermunicipal ou Internacional de Cadáver.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Outros serviços correlatos que não interfiram na obrigação primária.

1.1.2 Os serviços de remoção e transporte de corpos serão prestados em sistema de rodízio, sendo que a vencedora de **cada lote** da concessão prestará os serviços em 1/3 do mês.

1.2 Os serviços são divididos entre serviços obrigatórios e facultativos, sendo considerados obrigatórios aqueles que são de contratação e disponibilização obrigatória pela CONCESSIONÁRIA e, facultativos, aqueles que podem vir ou não a ser CONTRATADOS pelos usuários dos serviços.

1.3 Os serviços serão licitados em 03 (três) lotes distintos, com vistas à ampliação da competição, sendo permitida a apresentação de propostas e a participação pelos interessados nos 03 (três) lotes licitados.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. GARANTIA PROPOSTA (R\$)
01	Execução de serviços funerários no Município de São Vicente/SP	UN	1	R\$ 13.073.726,24	R\$ 130.737,26

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. GARANTIA PROPOSTA (R\$)
02	Execução de serviços funerários no Município de São Vicente/SP	UN	1	R\$ 13.073.726,24	R\$ 130.737,26



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. GARANTIA PROPOSTA (R\$)
03	Execução de serviços funerários no Município de São Vicente/SP	UN	1	R\$ 13.073.726,24	R\$ 130.737,26

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONCESSÃO: R\$ 39.221.178,73

1.3.1 A divisão em lotes não implicará na imposição de qualquer restrição geográfica no tocante às áreas de atuação das vencedoras, cabendo às concessionárias a atuação em regime de concorrência.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.418/2023, garantindo o horizonte temporal necessário para o retorno dos investimentos exigidos. .

2 JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO E SUAS BASES LEGAIS

2.1. A concessão se justifica pela ausência de estrutura pública adequada para a prestação direta dos serviços funerários, conforme diagnóstico técnico constante do Estudo Técnico preliminar, contendo estudo técnico operacional, estudo jurídico institucional e estudo de viabilidade econômico-financeira (EVEF). A medida visa garantir:

- Eficiência e qualidade na prestação dos serviços;
- Atendimento digno à população;
- Investimentos em infraestrutura;
- Cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- Atendimento gratuito a pessoas carentes e indigentes.

2.2.. As bases Legais para a Concessão de Prestação dos Serviços Funerários no Município de São Vicente, consta do Anexo 3 – estudo jurídico institucional.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da licitação todas as empresas que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com as disposições deste Edital.

3.2. A Participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

3.3. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que os itens não devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta com aparo no artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

3.4. A opção ora escolhida pela Administração não impede as Microempresas e empresas de pequeno porte participem do certame, inclusive beneficiando-se dos critérios de desempate propostos pela Lei 123/06, art. 44, § 2º, e do prazo para comprovação da regularidade fiscal do art. 43, § 1º, previstos inclusive na nova Lei de Licitações no art. 63, inciso III.

3.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;

b) Empresas que sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de São Vicente;

c) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; O impedimento de que trata esta alínea será também aplicado aA Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6 Ficam também vedadas:

a) A subcontratação, total ou parcial, de quaisquer atividades, serviços ou obrigações que constituam o objeto principal e essencial da concessão, assim entendidos os serviços funerários regulados por esta licitação, cuja prestação é obrigatória pela CONCESSIONÁRIA e detalhados no **Termo de Referência**, incluindo, mas não se limitando a: transporte funerário intra e intermunicipal (quando parte do serviço contratado), fornecimento de urnas e paramentos obrigatórios conforme padrões mínimos, preparação e conservação de corpos (higienização, tamponamento, tanatopraxia, embalsamamento, quando aplicável/necessário/contratado), operação e manutenção das instalações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

físicas obrigatórias (salas de velório, atendimento), trâmites administrativos junto a órgãos públicos relacionados ao óbito, e a execução integral do Funeral Social;

3.7. Fica ressalvado que a presente vedação à subcontratação do objeto principal não impede que a CONCESSIONÁRIA ofereça ou intermedeie, de forma facultativa, transparente e não exclusiva, a contratação de serviços acessórios, complementares ou personalizados que não integram as tarifas reguladas do serviço público concedido (tais como fornecimento de arranjos florais especiais, contratação de cerimonialistas específicos, serviços de buffet, publicações de notas de falecimento, entre outros).

3.8.1. A oferta ou intermediação dos serviços acessórios, não poderá, em hipótese alguma, ser imposta aos usuários ou condicionar a prestação dos serviços obrigatórios concedidos, devendo os usuários serem formalmente informados sobre a natureza facultativa de tais serviços e sobre a sua total liberdade para contratar diretamente com terceiros de sua livre escolha quaisquer serviços ou produtos acessórios que desejarem, sendo absolutamente vedada qualquer prática que caracterize venda casada, direcionamento indevido ou restrição à liberdade do consumidor, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

3.8.1.1 A eventual utilização de terceiros pela CONCESSIONÁRIA para a efetiva prestação dos serviços acessórios, (ex: contratação de um florista parceiro) não se confunde com a subcontratação, mas não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade pela qualidade, preço e legalidade dos serviços acessórios que optar por oferecer ou intermediar, devendo cumprir todas as normas consumeristas aplicáveis.

3.9. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato de concessão ou dos direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.

3.10. Não será admitida a participação de empresas em consórcios para o presente procedimento.

3.10.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto licitado, a prestação de serviços



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

funerários, se trata de um serviço de natureza sensível, que exige resposta imediata, continuidade na execução, padronização de procedimentos e plena responsabilidade da contratada. A atuação por meio de consórcio poderia dificultar a coordenação operacional, gerar incertezas quanto à responsabilização por eventuais falhas e comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento, bem como a responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, traria riscos para administração pública.

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbm-net.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.4 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.5 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

subsequente encaminhamento da proposta de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção **"ENTRAR"** / opção **"BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)"**.

4.5.1 As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.5.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.5.3 A condição da empresa, **ME/EPP**, **deverá** ser informada em campo próprio da plataforma BBMNETLicitações.

4.5.3.1 O licitante que **não informar sua condição**, antes do envio das propostas, **perderá o direito ao tratamento diferenciado**.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como a inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada no seguinte endereço: www.novobbmnet.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Frei Gaspar, 384, sala 25 – CEP 11310-180 – São Vicente / SP.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento sucederá a fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.2.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.2 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2.2. ou 6.3., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA E SUA DISPENSA

7.1 A visita técnica aos locais relacionados à execução da concessão é **FACULTATIVA**, porém **ALTAMENTE RECOMENDÁVEL**, considerando os investimentos previstos. A visita tem por finalidade propiciar à licitante o pleno conhecimento das condições locais, ambientais, estruturais e operacionais existentes, de modo a embasar a formulação consciente e responsável de sua proposta comercial, em conformidade com o Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A licitante que optar por realizar a visita técnica poderá fazê-lo por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído. O agendamento prévio é obrigatório e deverá ser solicitado junto à Secretaria de Serviços Públicos, exclusivamente por meio do e-mail sesp@saovicente.sp.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data pretendida para a visita e respeitando o prazo limite de 01 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão pública. A licitante interessada em participar do certame poderá realizar visita técnica, acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Administração para conhecer efetivamente os locais da prestação dos serviços.

7.2.1 Após a realização da visita técnica agendada devidamente acompanhada pelo(s) servidor(es), a CONCEDENTE emitirá o Termo de Visita Técnica, que será assinado pelo representante da licitante e pelo(s) respectivo(s) servidor(es) municipal(ais) que acompanhou(aram) a visita, devendo constar data, horário e identificação completa do participante e do(s) servidor(es).

7.2.2 Na hipótese de a licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, assinada por seu representante legal, na qual declara ter pleno conhecimento das condições do local e dos elementos essenciais à execução do objeto, obtidos por meio da análise do Edital e seus Anexos, assumindo inteira responsabilidade por seus atos e pela formulação de sua proposta.

7.2.3 A apresentação de **UM** dos documentos – Termo de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica – é **obrigatória** e deverá



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

constar dos documentos de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO da licitante no certame.

7.2.4 A Administração Municipal não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por eventuais equívocos, omissões, custos subestimados ou inexatidões na proposta da licitante decorrentes da opção pela não realização da visita técnica. Ao apresentar a Declaração de Dispensa, a licitante assume, para todos os fins legais e contratuais, a plena e irrestrita responsabilidade sobre a exequibilidade de sua proposta e sua completa compreensão das condições, dificuldades e peculiaridades da execução contratual, não podendo alegar desconhecimento futuro, nos termos da Lei de Licitações e Acórdão 409/2006 do TCU.

8 VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

8.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de **R\$ 39.221.178,73 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**, correspondente ao total do somatório das receitas estimadas da CONCESSIONÁRIA. Este valor estimado servirá de base para definição das garantias contratuais e para a análise e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do EVEF (Anexo II), não representando despesa pública.

8.2 O valor de OUTORGA será aquele oferecido pela CONCESSIONÁRIA vencedora em sua proposta comercial, a qual deverá indicar o percentual de pagamento de outorga incidindo sobre a receita bruta mensal dos serviços obrigatórios, conforme definido no Contrato de Concessão e no Anexo Econômico-Financeiro.

8.2.1 O pagamento da outorga será devido mensalmente ao Poder Concedente, até o dia 15 do mês subsequente.

9 DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.1 Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, serão exigidas, na presente Concorrência Pública para a Concessão dos Serviços Funerários, as seguintes garantias obrigatórias:

I - Garantia de Proposta;

Garantia de Proposta: A garantia de proposta, obrigatória para todos os licitantes, deverá ser apresentada junto à proposta como condição prévia à habilitação, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O valor da garantia será de 1% (um por cento) do valor estimado anual da concessão, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades, conforme dispõe o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, regulamentados pelo Banco Central do Brasil e Ministério da Economia;

I.1.2. Seguro-garantia;

I.1.3. Fiança bancária emitida por instituição autorizada;

I.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único (Lei nº 14.770/2023).

9.2 A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes não vencedores em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado da licitação, sendo retida apenas nas hipóteses legais de desistência injustificada, fraude ou outras condutas que comprometam a lisura da licitação, mediante comprovação prévia.

II - Garantia Contratual: A licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da adjudicação, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado global da concessão, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor estimado global da concessão caso sejam identificados riscos relevantes no contrato, devidamente justificados na matriz de riscos e no processo administrativo, conforme dispõe o §7º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

9.3 Em caso de contratação de seguro-garantia, a comprovação deverá ser



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

apresentada em até 30 (trinta) dias corridos após a adjudicação, abrangendo toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A Garantia Contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, incluindo cobertura para multas, prejuízos, indenizações, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e outras penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo desclassificada aquela que não apresentar percentual mínimo de 5% (cinco o) por cento de seu faturamento bruto, auferida com a prestação dos serviços obrigatórios.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5 Após o término dos prazos estabelecidos no presente edital, o sistema ordenará e divulgará a classificação de acordo com a ordem crescente de valores.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.5.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.5.1.1 Haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.5.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.5.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.5.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.2 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.5.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a SICAF;
- b Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 conter vícios insanáveis;

11.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

11.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8 Procedimento de Classificação e Adequação da Proposta de Valor de Outorga

11.8.1 Classificação Inicial e Definição dos Classificados:

11.8.2 O presente certame classificará os **03 (três) participantes** que apresentarem as propostas de maior valor de outorga, em estrita observância aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

11.9 Adequação da Proposta de Valor de Outorga ao 1º classificado:

11.9.1 O segundo (2º) e o terceiro (3º) participantes classificados serão convocados a adequar, se assim desejarem, o valor de sua proposta de outorga, devendo igualar o valor apresentado pelo primeiro (1º) colocado.

11.9.2

11.10 Não Adequação e Convocação Sequencial:

11.10.1 Caso o participante classificado em segundo (2º) ou terceiro (3º) lugar opte por não adequar o valor de sua proposta conforme o disposto no item 11.9.1., ou não se manifeste no prazo estipulado pela(o) Pregoeiro, será considerado desclassificado para fins de adjudicação.

11.10.2 Nesta situação, será convocado o participante classificado na posição subsequente (quarto colocado) para que proceda à adequação de sua proposta de valor de outorga, nos mesmos termos e condições previstos no item 11.9.1.

11.10.3 O procedimento de convocação sequencial (quinto colocado e assim por diante) será mantido até que se alcancem os **03 (três) participantes vencedores** que tenham cumprido todos os requisitos do Edital e formalizado a adequação de suas propostas ao valor da melhor oferta, ou superior a ela, para a outorga.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.11 Adjudicação:

11.11.1 A adjudicação do objeto do certame se dará em favor dos **03 (três) participantes** que, após a aplicação dos critérios de classificação e do procedimento de adequação da proposta de valor de outorga, apresentarem e mantiverem as melhores ofertas.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.9 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

12.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – REGULARIDADE JURÍDICA

13.1 Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial;

13.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado com a última alteração), no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores; 13.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; 13.1.3. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

13.1.2 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

13.1.3 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

14 REGULARIDADE FISCAL

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.2 14.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, levando-se em conta a certidão de regularidade dos débitos inscritos em dívida ativa e dos débitos não inscritos em dívida ativa.

14.4. Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

14.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

14.7. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

14.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

15.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

15.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

15.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

15.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial.

15.6. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, apto a comprovar a sua



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

15.8. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira, extraído do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro). Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com as fórmulas a seguir, em conformidade com as normas contábeis brasileiras:

LG – Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG - Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC – Ativo Circulante

Passivo Circulante

15.9. ÍNDICES CONTÁBEIS

15.9.1. Os índices econômicos na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

15.9.1.1 A exigência de Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um inteiro) visa assegurar que a futura concessionária possua sólida saúde financeira e capacidade de honrar seus compromissos a curto e longo prazos, tanto com terceiros quanto com o Poder Concedente. A natureza do serviço objeto deste Edital exige um fluxo de caixa robusto e disponibilidade de recursos para investimentos contínuos em infraestrutura, manutenção de veículos, materiais e pessoal, além da prestação dos serviços sociais gratuitos sem onerar o erário.

I. Liquidez Geral superior a 1: Demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida total (curto e longo prazo), a empresa possui mais de R\$ 1,00 em ativos que se converterão em dinheiro em até um ano ou a longo prazo, indicando capacidade de pagamento de suas obrigações globais.

II. Solvência Geral superior a 1: Indica que os ativos totais da empresa são superiores ao seu passivo total, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa possui mais de R\$ 1,00 em ativos, refletindo sua capacidade de pagar todas as suas dívidas e manter-se solvente no longo prazo, o que é crítico para um contrato de 10 anos.

III. Liquidez Corrente superior a 1: Comprova que os ativos de curto prazo são suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo. Para cada R\$ 1,00 de dívida circulante, a empresa possui mais de R\$ 1,00 em ativos circulantes, garantindo que ela não terá dificuldades para pagar suas contas operacionais imediatas e manter o fluxo de serviços.

15.9.1.2. Esses parâmetros são considerados padrão de mercado para empresas que operam em setores que demandam capital de giro e investimentos contínuos, como o de serviços funerários e manutenção, reforma e administração de velórios. Exigi-los assegura que a licitante possua a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

estabilidade financeira necessária para o desenvolvimento da concessão e a prestação de serviços essenciais, minimizando riscos de inexecução contratual e descontinuidade do serviço público. A análise da saúde financeira da licitante é fundamental para contratos de longa duração, como o de concessão, visando a segurança do interesse público.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de habilitação, será exigida dos licitantes a comprovação de qualificação técnica, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1 Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

16.1.1.1 A Comprovação de aptidão deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

16.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que A Licitante executou serviços funerários em quantidade correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) **dos serviços funerários estimados, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** da média anual estimada para esta concessão.

16.1.1.3. Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação completa da entidade emitente e da Licitante; nome, cargo e assinatura do representante legal do emitente; descrição clara dos serviços prestados compatíveis com o objeto; quantitativos executados e período de execução. Poderão ser apresentados documentos complementares (cópias de contratos autenticados e notas fiscais) para suprir eventuais omissões de informações nos atestados, desde que permitam aferir inequivocamente os dados necessários.

16.1.1.4. Licença Sanitária para atividade de Somatoconservação de cadáveres pertinente a sede ou domicílio da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal conforme competência pactuada, a qual deverá atender rigorosamente as especificações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos funerários e



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Congêneres, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.1.1.5. Consideram-se, para fins de avaliação da capacidade técnico-operacional, os serviços de maior relevância técnica e valor significativo, sendo exigida a comprovação das seguintes parcelas:

I – prestação de serviços funerários

II – Transporte funerário

III – somatoconservação - tanatopraxia ou embalsamento

16.1.1.6. Para fins de comprovação de experiência na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, deverá a licitante apresentar ao menos um atestado:

Item	Natureza dos Serviços/ Descrição	Unid	Qtde	50%
01	Funeral, incluindo urna mortuária, paramentação do corpo, tamponamento, assepsia, troca de roupa, ornamentação com flores, compreendendo um período de 12 (doze) meses contínuos de operação.	SERV	2205	1.102,5
02	Translado funerário, compreendendo um período de 12 (doze) meses contínuos de operação	SERV	2205	1.102,5
03	Serviço de preparação de cadáver com técnica em Tanatopraxia ou embalsamamento, compreendendo um período de 12 (doze) meses contínuos de operação.	SERV	662	331

16.2. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):

16.2.1. Indicação formal de profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) Técnico(s) pela operação e gestão dos serviços funerários.

16.2.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro profissional, de nível superior, reconhecido pelo CRM – Conselho Regional de Medicina, de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

profissional médico, legalmente habilitado neste órgão, o qual é responsável(is) técnico(s) pelas atividades de Somatoconservação de cadáveres junto a Vigilância Sanitária em conformidade com o item 7.2.3 da Resolução SS 028/2013.

16.2.3. Comprovação do vínculo com a licitante, do(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) da Concessionária

16.2.4. Declaração de que o(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) efetivamente da execução do contrato.

16.3. Declaração de Estrutura Operacional e Pessoal Técnico:

16.3.1. Declaração formal da Licitante de que possui ou se compromete a dispor, no mínimo, caso vencedor, de todo o pessoal técnico qualificado e em número suficiente, das instalações físicas e dos equipamentos e aparelhamento adequados e disponíveis para a integral e adequada prestação dos serviços objeto da concessão, contendo no mínimo:

16.3.2. Equipe mínima: diretor, agentes funerários, tanatopraxistas, médico, auxiliares administrativos, ajudantes gerais; Estrutura física compatível com as exigências sanitárias; Frota de veículos com 04 veículos com até 4 anos de uso, rastreados e higienizados e Sistema informatizado de gestão (ERP).

17 DA CONEXÃO NO SISTEMA

17.1 Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Agente de Contratação;
- b Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado.
- c Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Agente de Contratação;

17.1 A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

incorrerá na desclassificação da proposta.

17.2 A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

18 DOS PAGAMENTOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA efetuará mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o pagamento da OUTORGA em valor correspondente ao percentual indicado na proposta vencedora para cada lote adjudicado, incidindo sobre a receita bruta efetivamente auferida com os serviços obrigatórios prestados no mês anterior.

18.1.1 Considerando que cada lote de concessão ensejou a formalização de um Contrato de Concessão, caso a CONCESSIONÁRIA seja contratada em 02 (dois) Lotes da Concessão, o percentual do item 18.1 incidirá sobre $\frac{1}{2}$ (metade) da sua receita bruta mensal auferida com a prestação dos serviços obrigatórios englobando os dois lotes contratados.

18.1.2 Considerando que cada lote de concessão ensejou a formalização de um Contrato de Concessão, caso a CONCESSIONÁRIA seja contratada em 03 (três) Lotes da Concessão, o percentual do item 18.1. incidirá sobre $\frac{1}{3}$ (um terço) da sua receita bruta mensal auferida com a prestação dos serviços obrigatórios englobando os três lotes contratados.

18.2 Cada Concessionária disponibilizará a título gratuito, mensalmente, até 15 (quinze) serviços assistenciais, para atendimento exclusivo de munícipes reconhecidamente pobres e/ou sem recursos financeiros, triados, declarados e indicados pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Vicente, conforme Decreto Municipal nº 4.216-A, de 22 de setembro de 2015.

18.3 Em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA, aplicado *pro rata tempore*.

19 DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.4.1 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.10 . O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 20.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 20.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.2 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.2.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.2.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.2.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.2.2.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.2.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 20.2.4 fraudar a licitação
 - 20.2.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.2.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.2.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.2.5.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.2.6 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.2.7 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas na Lei Federal e na legislação municipal que dá embasamento ao presente certame, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.4 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I **ETP – Caderno Técnico-Operacional**
- II **ETP – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF)**
- III **ETP – Caderno Jurídico-Institucional**
- IV **Sistema de Mensuração de Desempenho**
- V **Legislação Municipal Pertinente**
- VI **Minuta do Contrato de Concessão – Serviços Funerários**
- VII **Termo de Referência**
- VIII **MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES**

São Vicente, 22 de janeiro de 2026.

Marta Florindo

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO-OPERACIONAL - ETP

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III – CADERNO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/2025

CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2025 – GP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

LOTE Nº ____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, com sede administrativa em São Vicente/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 803/2015, na Lei Municipal nº 4.418/2023, no Decreto Municipal nº 6.958/2025, no Edital da Concorrência Pública nº ____/2025, no Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e na proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **outorga de concessão de serviço público**, em regime **não exclusivo**, para a execução, operação, manutenção e gestão dos **serviços funerários municipais**, referentes ao **LOTE Nº ____**, abrangendo os serviços obrigatórios e facultativos definidos no Edital e em seus anexos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA CONCESSÃO

A concessão é outorgada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, com remuneração exclusivamente tarifária, paga diretamente pelos usuários, observados os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, modicidade tarifária, transparência e fiscalização permanente pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo da concessão é de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado por iguais períodos**, a critério do Poder Concedente, desde que demonstrado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A eventual prorrogação constitui faculdade exclusiva do Poder Concedente, não gerando à CONCESSIONÁRIA direito adquirido, expectativa legítima ou presunção de continuidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA OUTORGA ONEROSA

6.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder Concedente **outorga onerosa mínima correspondente a ____% da receita bruta auferida exclusivamente com os serviços obrigatórios**, conforme definido no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e no Edital.

6.2. A outorga onerosa é **individualizada por lote e por contrato**, sendo **autônoma e independente** das demais concessões eventualmente existentes no Município.

6.3. **Não haverá qualquer mecanismo de equalização, compensação ou redistribuição de valores** entre concessionárias, ainda que executem escopo técnico idêntico.

6.4. O percentual efetivamente ofertado pela CONCESSIONÁRIA para o Lote nº ____ foi de ____%.

6.5. A outorga onerosa será apurada mensalmente, com base na receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA com a prestação dos serviços obrigatórios, devendo esta



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

apresentar ao Poder Concedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, demonstrativo financeiro detalhado, acompanhado dos documentos fiscais correspondentes.

6.6. O recolhimento da outorga deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, por meio de guia própria a ser indicada pelo Poder Concedente.

6.7. O atraso no recolhimento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.8. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da modelagem econômico-financeira da concessão, reconhecendo que a outorga onerosa integra o risco ordinário do negócio, não caracterizando, por si só, onerosidade excessiva ou fato imprevisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

Constituem serviços obrigatórios, dentre outros previstos no Termo de Referência:

I – fornecimento de urna funerária padrão;

II – remoção e transporte do corpo;

III – higienização, preparo e paramentação;

IV – disponibilização de salas de velório;

V – orientação documental às famílias;

VI – **prestação de 15 (quinze) serviços funerários gratuitos por mês**, destinados a pessoas carentes ou indigentes, conforme triagem da Secretaria Municipal competente e sistema de rodízio.

Parágrafo único. A execução dos serviços obrigatórios deverá ser registrada em sistema eletrônico próprio da CONCESSIONÁRIA, com identificação do serviço prestado, data, horário, responsável técnico e usuário atendido, devendo tais registros permanecer disponíveis ao Poder Concedente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e auditoria.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS FACULTATIVOS

8.1. Os serviços facultativos possuem **natureza privada**, sendo sua contratação **facultativa e livremente escolhida pelo usuário**.

8.2. É **expressamente vedada** qualquer forma de condicionamento, indução, venda casada ou prática comercial abusiva, sob pena de aplicação das sanções contratuais, administrativas e legais cabíveis.

8.3. Os valores dos serviços facultativos **não integram a base de cálculo da outorga onerosa**.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro individualizado das contratações de serviços facultativos, contendo descrição do serviço, valor cobrado, forma de pagamento e manifestação expressa de concordância do usuário, devendo tais registros ser apresentados ao Poder Concedente sempre que solicitados, para fins de verificação da inexistência de venda casada ou prática abusiva.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no Edital e anexos:

I – prestar os serviços de forma contínua, 24 horas por dia;

II – manter instalações, equipamentos e veículos em conformidade com as normas sanitárias, urbanísticas e de segurança;

III – manter tabela de preços visível e atualizada;

IV – submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;

V – manter sistema eletrônico de controle e registros;

VI – assegurar atendimento humanizado, digno e respeitoso aos usuários.

VII – manter, de forma contínua, sistema eletrônico de controle operacional e financeiro, atualizado em tempo real, acessível à fiscalização municipal mediante credenciamento;

VIII – apresentar ao Poder Concedente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório consolidado das atividades do mês anterior, contendo quantitativo de atendimentos, serviços gratuitos realizados, indicadores operacionais e eventuais intercorrências relevantes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

IX – executar os serviços assumindo integralmente os riscos operacionais, comerciais e econômicos da concessão, inexistindo garantia de demanda, faturamento mínimo ou equilíbrio automático por parte do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será fiscalizada pelo Poder Concedente, por meio do órgão municipal competente, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária e de outros órgãos de controle.

10.2. A fiscalização poderá requisitar documentos, realizar auditorias, determinar correções e aplicar sanções.

10.3. As ações de fiscalização poderão ocorrer de forma ordinária ou extraordinária, inclusive por meio de auditorias documentais, vistorias in loco e análise de sistemas eletrônicos, devendo a CONCESSIONÁRIA franquear amplo acesso às instalações, documentos e registros solicitados.

10.4. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da natureza da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)

11.1. A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á ao **Sistema de Mensuração de Desempenho – SMD**, conforme Anexo IV do Edital.

11.2. O descumprimento dos indicadores do SMD ensejará, conforme a gravidade e a reincidência, **advertência, multa, suspensão ou instauração de processo de caducidade**, sem prejuízo de outras sanções legais.

11.3. A apuração dos indicadores do SMD será realizada trimestralmente, com emissão de relatório circunstanciado pela fiscalização municipal, do qual será dada ciência formal à CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.4. A reincidência no descumprimento de indicadores críticos do SMD por 2 (dois) ciclos consecutivos autorizará a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções mais gravosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial é o constante da proposta vencedora.

12.2. A revisão do equilíbrio somente será admitida nas hipóteses de:

I – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

II – fato do príncipe;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente.

12.3. A eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruído com demonstração analítica do impacto econômico sofrido, documentos comprobatórios e memória de cálculo, sendo vedada revisão automática ou presumida.

12.4. O pedido de revisão será analisado pelo Poder Concedente, mediante decisão motivada, observado o interesse público e a complexidade da matéria.

12.5. A variação ordinária de custos, receitas, demanda, comportamento do mercado, concorrência ou escolhas empresariais da CONCESSIONÁRIA não ensejará revisão contratual, por constituir risco inerente à atividade econômica concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na legislação municipal específica do serviço funerário, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão e caducidade.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará critérios objetivos de gradação, considerados a gravidade da infração, a reincidência, o dano ou risco causado ao usuário



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

e o impacto sobre a continuidade e a qualidade do serviço, devendo ser precedida de processo administrativo formal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e ritos previstos na legislação aplicável, excetuados apenas os casos de advertência de natureza orientativa, quando não houver repercussão direta na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 A concessão poderá ser extinta por advento do termo contratual, caducidade, encampação, rescisão, anulação ou falência da CONCESSIONÁRIA, **sempre precedida, nos casos cabíveis, de processo administrativo formal**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

§1º. Nos casos de caducidade, o processo administrativo deverá conter relatório técnico circunstanciado, demonstrando o descumprimento contratual grave, a tentativa prévia de correção e a inviabilidade de manutenção da concessão.

§2º. A decretação da caducidade somente produzirá efeitos após decisão final da autoridade competente.

14.2. Na hipótese de encampação, serão observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1 Ao término da concessão, os bens reversíveis vinculados à prestação do serviço retornarão ao Poder Concedente, livres de ônus.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário atualizado dos bens reversíveis vinculados à concessão, com identificação, estado de conservação e localização, a ser apresentado anualmente ao Poder Concedente e sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E BLINDAGEM GERAL

O presente contrato deverá ser interpretado de forma sistemática com o Edital, o Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, prevalecendo sempre o interesse público,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

a modicidade tarifária, a isonomia entre os licitantes, a livre concorrência e a vedação a favorecimentos indevidos, em conformidade com o entendimento dos órgãos de controle externo, não se admitindo interpretação baseada exclusivamente em princípios do direito privado que resulte em ampliação de obrigações, deveres ou responsabilidades do Poder Concedente além daquelas expressamente assumidas neste instrumento ou impostas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor.

São Vicente, ____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:

CONTRATO N° /

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1 o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 2 poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3 além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4 as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- 5 é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente (SP)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº /

VIGÊNCIA: (.....) meses

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11667-2025-8**



Nome e assinatura do Representante legal do proponente
CPF Nº _____
RG Nº _____
(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII - B

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11667/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025

2 DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº _____,
_____, Inscrição Estadual nº _____, Conta Corrente nº _____,
_____, Agência _____ Banco _____, Inscrição Municipal/ISS
(alvará) nº _____, nº do telefone _____ nº de fax da empresa
_____, e-mail: _____.

3 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:

Nome _____ Função _____ Data de Nascimento _____
_____, Estado Civil _____ RG nº _____
Órgão emissor _____ CPF _____ Rua _____
_____, nº _____ Bairro _____
Complemento _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____ Fax _____ Celular _____
_____, e-mail: _____.

4 DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU ORDEM DE SERVIÇOS:

E-mail para encaminhamento das autorizações de compras/ordem de serviços:
_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de compras/ordem de serviços:
_____.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII - C
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11667/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

O representante técnico da *(inserir o nome da proponente)* Sr.(a) *(inserir o nome do representante)*, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

Local e data.

Nome e assinatura do Responsável Técnico

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII - D

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Concorrência Pública nº 29/2025

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____,
com _____ sede _____ na
_____, inscrita no
CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste
ato _____ pelo(a) _____ Sr.(a)
_____, (Cargo)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**,
para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá, neste
exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e que não se
enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII - E

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Concorrência Pública nº. 29/2025, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura desta Concorrência;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII - F

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ORGANOGrama, CORPO TÉCNICO PROJETOS E RELAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

Concorrência Pública nº 29/2025

A _____ Empresa _____, com sede
na _____, inscrita no
CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.
(a) _____, (cargo)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e
inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se compromete a apresentar o
organograma do corpo técnico necessário para realizar os projetos, bem como apresentar a
relação de pessoal e equipamentos necessários, antes do início de execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII - G

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Concorrência Pública nº 29/2025

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII - H

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referente: Concorrência Pública nº 29/2025

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Concorrência Pública nº 29/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)